



000154

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12.155, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno necessária à melhoria do sistema viário

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista do processo nº 21578/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, área de terreno necessária à melhoria do sistema viário, localizada na Rodovia Presidente Dutra, km 107,984 – parte da Área 03, prolongamento da Avenida Dom Pedro I, Bairro do Itaim, de propriedade de Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda, ou quem de direito, cadastrada sob o BC 2.5.074.206.001, nesta cidade, conforme descrição abaixo:

“Parte da área de terreno designada Área 03, localizada à Rodovia Presidente Dutra, km 107,984, prolongamento da Avenida Dom Pedro I, Bairro do Itaim, nesta cidade, de propriedade de Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda, cadastrada nesta Prefeitura sob o B.C. nº 2.5.074.206.001, com início no Ponto 01, ponto este de divisa entre a Área 03 e a Área 02 B com frente para a Rodovia Presidente Dutra, no Km 107,984, segue para o ponto 02 com rumo de 52°08'19"NE e uma distancia de 191,56 metros, do ponto 02 deflete à direita e segue para o ponto 03 em curva por uma distancia de 175,26 metros com raio de 4.965,91 metros, do ponto 03 deflete à direita e segue para o ponto 04 em curva por uma distancia de 211,75 metros com raio de 3.243,79 metros, confrontando até este ponto com a Rodovia Presidente Dutra, do ponto 04 deflete à direita e segue para o ponto 05 com rumo de 41°20'00"SW e uma distancia de 92,62 metros confrontando com a Faixa de Domínio da Bandeirantes, do ponto 05 deflete à direita e segue para o ponto 06 em curva por uma distancia de 121,45 metros com raio de 3.218,55 metros, do ponto 06 deflete à esquerda e segue para o ponto 07 por uma distancia de 139,53 metros, do ponto 07 deflete à esquerda e segue para o ponto 08 por uma distancia de 26,94 metros, do ponto 08 deflete à esquerda e segue para o ponto 09 em curva por uma distancia de 21,56 metros com raio de 226,58 metros, do ponto 09 deflete à esquerda e segue para o ponto 10 por uma distancia de 10,35 metros, do ponto 10 deflete à esquerda e segue para o ponto 11 por uma distancia de 11,86 metros, do ponto 11 deflete à esquerda e segue para o ponto 12 por uma distancia de 10,53 metros, do ponto 12 deflete à direita e segue para o ponto 13 em curva por uma distancia de 18,06 metros com raio de 26,25 metros, do ponto 13 deflete à direita e segue para o ponto 14 em curva por uma distancia de 15,75 metros com raio de 25,07 metros, do ponto 14 deflete à esquerda e segue para o ponto 15 por uma distancia de 6,40 metros, do ponto 15 deflete à esquerda e segue para o ponto 16 em curva por uma distancia de 10,29 metros com raio de 36,03 metros, do ponto 16 deflete à esquerda e segue para o ponto 17 em curva por uma distancia de 12,91 metros com raio de 43,62 metros, do ponto 17 deflete à esquerda e segue para o ponto 18 em curva por uma distancia de 11,34 metros com raio de 16,70 metros, do ponto 18 deflete à esquerda e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000155

segue para o ponto 19 em curva por uma distancia de 11,35 metros com raio de 15,20 metros, do ponto 19 deflete à esquerda e segue para o ponto 20 por uma distancia de 41,41 metros, do ponto 20 deflete à direita e segue para o ponto 21 por uma distancia de 1,00 metro, do ponto 21 deflete à esquerda e segue para o ponto 22 por uma distancia de 7,18 metros, do ponto 22 deflete à direita e segue para o ponto 23 por uma distancia de 27,40 metros, do ponto 23 deflete à direita e segue para o ponto 24 por uma distancia de 14,25 metros, confrontando até este ponto com parte da Área 03 de propriedade de Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários LTDA, do ponto 24 deflete à direita e segue para o ponto 25 com rumo de 41°20'00"SW e uma distancia de 19,34 metros confrontando com a Faixa de Domínio da Bandeirantes, do ponto 25 deflete à direita e segue para o ponto 26 por uma distancia de 10,27 metros, do ponto 26 deflete à esquerda e segue para o ponto 27 por uma distancia de 33,71 metros, do ponto 27 deflete à esquerda e segue para o ponto 28 por uma distancia de 42,38 metros, do ponto 28 deflete à esquerda e segue para o ponto 29 em curva por uma distancia de 10,58 metros com raio de 17,13 metros, do ponto 29 deflete à esquerda e segue para o ponto 30 em curva por uma distancia de 12,51 metros com raio de 13,90 metros, do ponto 30 deflete à esquerda e segue para o ponto 31 em curva por uma distancia de 6,27 metros com raio de 41,44 metros, do ponto 31 deflete à esquerda e segue para o ponto 32 por uma distancia de 43,76 metros, confrontando até este ponto com parte da Área 03 de propriedade de Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários LTDA, do ponto 32 deflete à direita e segue para o ponto 1, início desta descrição, com rumo de 20°45'11"NW e uma distancia de 26,17 metros confrontando com a Área 02B de propriedade de Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários LTDA, perfazendo assim uma área de 16.935,64 m2."

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD-2616.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de abril de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de abril de 2010.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA